

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1769 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	3
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (GAEMA-I/Q).....	20
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	37
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	38
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	39
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	39
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	40
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	41
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	41
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	45



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 871/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010608388202316, da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para atuar nos Autos do AREsp n. 2359009/TO (2023/0162151-1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 872/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010608141202316,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/09 a 04/10/2023	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 4557/2023

Procedimento: 2023.0000532

PORTARIA Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Subprocurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Resolução. 181, de 07 de agosto de 2017 – CNMP e Resolução nº. 001/2013/CPJ);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato que tramita sob o número nº 2023.0000532, no sistema e-Ext, em que se apura possível crime de responsabilidade atribuído à Prefeita de Palmas-TO em razão do número excessivo de contratos temporários e ausência de concurso público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0000532 foi deflagrada há mais de 120 (cento e vinte) dias e que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0000532 em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para apuração de possíveis crimes de responsabilidade e outros decorrentes, visando o possível ajuizamento de ação penal, ou arquivamento das peças na forma da lei, determinando que:

- 1 – seja procedida a mudança no sistema e-Ext;
- 2 – seja remetida cópia integral desta portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3 – seja remetida cópia integral desta portaria ao CAOCRIM, via e-mail;

4 – seja publicada a portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Seja oficiada a Prefeita do Município de Palmas-TO, cientificando-a da presente instauração, com cópia integral dos autos, bem como requirite-se o que segue:

Sejam respondidas as seguintes questões: a) Qual a justificativa/ hipótese legal para os contratos a título precário que o Município tem utilizado?; b) Quantos contratos a título precário o município realizou nos últimos 03 (três) anos?; c) Os contratos têm sido renovados? Se sim, qual percentual dos contratos têm sido renovados ao término?; d) Para quais cargos foram realizadas contratações precárias?; e) Qual o prazo para conclusão dos estudos da Especial Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Geral, da Secretaria da Educação e Secretaria de Saúde do Município de Palmas-TO? f) Há previsão de lançamento do edital do retromencionado certame?;

Encaminhe toda a documentação que entender pertinente ao presente procedimento, para corroborar com as respostas aos itens anteriores;

Dá-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento da demanda, sob pena de incidência no crime de desobediência e demais cominações penais atinentes à conduta.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Palmas, 01 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOSE DEMOSTENES DE ABREU
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0004551

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE N. 2021.0004551

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, vem na forma da lei CIENTIFICAR a Senhora Lídia Barros ou Lídia de Barros, via DOE/MPTO, da decisão exarada nos autos em epígrafe, referente à eventual inconstitucionalidade material da Lei Municipal n. 2.764, de 26 de dezembro de 2011, que tornou obrigatória a leitura de

versículo da Bíblia Sagrada, quando da abertura de cada dia letivo da Rede Pública Municipal de Ensino e outras providências. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, nos termos do art. 47-C da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018 “da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo não caberá recurso”.

EMENTA: DECISÃO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (PACC). INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 2.764/2011 VERIFICADA. RECOMENDAÇÃO PGJ N. 008/2022. ATO NORMATIVO REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL N. 3.373/2023. 1. Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2.764, de 26 de dezembro de 2011, que tornou obrigatória a leitura de versículo da Bíblia Sagrada, quando da abertura de cada dia letivo da Rede Pública Municipal de Ensino verificada, tendo em vista que a liberdade religiosa é um direito fundamental autônomo, conforme prevê o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, e se relaciona com os princípios da laicidade, da autonomia individual e da própria dignidade da pessoa humana, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º da Constituição do Estado do Tocantins. 2. Após a expedição da Recomendação n. 008/2022 o Ato Normativo foi revogado pela Lei Municipal n. 3.373, de 9 de janeiro de 2023. 3. Arquivamento do PACC ante a incidência do inciso III do art. 47-B da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018.

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

21/09/2023 – 14H

– Eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

RESOLUÇÃO N. 003/2023/CPJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a Resolução CPJ n. 002, de 16 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação efetivada na sua 179ª Sessão Ordinária, em 4 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que segue em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 010, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, devendo ainda, avaliar o resultado das atividades das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça.

Art. 2º A Corregedoria-Geral será chefiada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito, nomeado e destituído nos termos da lei.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público terá por substituto Procurador de Justiça de sua livre indicação, que

o substituirá para todos os efeitos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Gabinete do Corregedor-Geral será composto pelos seguintes órgãos de Assessoramento e de Apoio Administrativo, encarregados de assegurar o funcionamento e as atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assistência de Gabinete;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Secretaria.

Art. 4º O Corregedor-Geral poderá ser assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Corregedor-Geral**

Art. 5º Ao Corregedor-Geral compete:

- I – delegar atribuições para instaurar e instruir sindicância, bem como para realização de correições e vistorias;
- II – indicar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar como Promotor de Justiça Corregedor;
- III – expedir Declaração ou Certidão relativa a dados contidos nos assentamentos funcionais e prontuários individuais dos membros do Ministério Público;
- IV – rever e atualizar, se necessário, os atos, avisos e recomendações expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- V – convocar membro da carreira para esclarecimentos;
- VI – elaborar a escala de férias e plantões dos servidores da Corregedoria-Geral e dos Promotores de Justiça Corregedores;
- VII – dar conhecimento aos Promotores de Justiça Substitutos, por ocasião de posse, dos atos normativos originários dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.
- VIII – Acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público.
- IX – informar ao Procurador-Geral, para fins de concessão

de férias ao membro do Ministério Público, a relação dos que encaminharam o relatório estatístico mensal, de que tratam os arts. 22 a 24 deste Regimento Interno, comprobatório da regularidade dos serviços;

X – avaliar os servidores da Corregedoria-Geral.

XI – propor alterações neste Regimento Interno.

Seção II Do Corregedor-Geral Substituto

Art. 6º Ao Corregedor-Geral Substituto compete exercer as atribuições elencadas no artigo anterior em caso de faltas, férias, licenças, impedimento ou suspeição do Corregedor-Geral, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até nova eleição.

Seção III Dos Promotores de Justiça Corregedores

Art. 7º São atribuições dos Promotores de Justiça Corregedores:

I – auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções, principalmente nas questões disciplinares, orientação e avaliação dos Promotores em estágio probatório;

II – cumprir todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Geral, nos casos facultados em lei;

III – levar ao conhecimento do Corregedor-Geral fatos relacionados com a atuação ministerial que possam ensejar a instauração de sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou ação penal pública;

IV – presidir o ato de redução a termo das representações orais formuladas contra membro do Ministério Público;

V – informar ao Corregedor-Geral os Promotores de Justiça que deixaram de remeter os relatórios por ele solicitados;

VI – cumprir quaisquer outras determinações do Corregedor-Geral, compatíveis com suas atribuições.

Seção IV Da Chefia de Gabinete

Art. 8º Incumbe ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral:

I – assistir o Corregedor-Geral na coordenação e execução de suas atividades;

II – coordenar a atuação dos servidores da Corregedoria, verificando a disciplina, eficiência e o respeito ao horário de serviço, bem como zelando pelo efetivo cumprimento das determinações do Corregedor-Geral;

III – observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à gestão de recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e à instrução e tramitação de processos e papéis;

IV – supervisionar as atividades do Gabinete, delegando a competência que julgar necessária;

V – propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento do serviço, bem como coordenar sua agenda de audiências, seus despachos e demais atividades;

VI – manter articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, no sentido de agilizar os assuntos de interesse do Gabinete da Corregedoria-Geral;

VII – coordenar todo serviço burocrático a cargo da Secretaria, inclusive no que tange a redação e expedição de correspondência, autenticação de documentos, elaboração de provimentos e atos e extração de certidões e cópias dos atos do Corregedor-Geral;

VIII – providenciar que sejam atualizados os arquivos e bancos de dados da Corregedoria-Geral, bem como mantê-los em ordem;

IX – receber, analisar, registrar e distribuir documentos, processos e expedientes enviados à unidade;

X – apresentar ao Corregedor-Geral, na primeira semana de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

XI – preencher relatório mensal de atividades funcionais para publicação oficial;

XII – informar ao Corregedor-Geral, ao final de cada mês, a relação dos membros do Ministério Público que não enviaram os relatórios estatísticos mensais, para as providências previstas em lei, atos ou regulamentos;

XIII – coletar dados, informações e elaborar relatórios que visem atender requisições e demais normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;

XIV – receber, recepcionar e encaminhar membros da instituição, autoridades judiciais ou outras autoridades e o público em geral que queiram se avistar com o Corregedor-Geral;

XV – elaborar e manter atualizada a lista dos membros do Ministério Público, com suas respectivas titularidades e local do efetivo exercício de suas atribuições, inclusive os meios de comunicação pessoal;

XVI – tomar providências para viagens, reservas, diárias para o Corregedor-Geral do Ministério Público, Assessores e servidores da Corregedoria-Geral e, após, prestar contas;

XVII – manter atualizada, por si ou através do Centro de Processamento de Dados, a página eletrônica da Corregedoria-

Geral na rede internacional de computadores;

XVIII – receber e analisar as declarações de renda encaminhadas pelos Promotores de Justiça, realizando as necessárias anotações no sistema de controle e, após, tomando as medidas para a manutenção da confidencialidade;

XIX – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Corregedor-Geral, compatíveis com suas atribuições.

Seção V Da Assistência de Gabinete

Art. 9º Incumbe ao Assistente de Gabinete, sob a determinação e orientação do Corregedor-Geral:

I – acompanhar programas e projetos designados pelo Corregedor-Geral;

II – prestar toda assistência necessária ao desempenho das atividades do Gabinete;

III – providenciar, quando designado, a publicação dos documentos, atos e fatos do Gabinete nos veículos institucionais preestabelecidos;

IV – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Corregedor-Geral, compatíveis com suas atribuições.

Seção VI Da Assessoria Jurídica

Art. 10 Incumbe aos Assessores Jurídicos, sob a determinação e orientação do Corregedor-Geral e/ou do Promotor Corregedor:

I – prestar toda assistência jurídica necessária ao desempenho das funções da Corregedoria-Geral;

II – elaborar pareceres, notas técnicas, minutas de recomendações e atos e demais documentos relacionados à Corregedoria-Geral;

III – analisar processos judiciais e administrativos, conforme determinação do Corregedor-Geral;

IV – elaborar trabalho de estudo e pesquisas, visando a orientação dos membros do Ministério Público, mediante determinação do Corregedor-Geral ou dos Promotores de Justiça Corregedores;

V – acompanhar e auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público nos trabalhos de correições e inspeções;

VI – reduzir a termo as reclamações orais oferecidas por pessoas que procurem a Corregedoria-Geral, sob a supervisão do Promotor de Justiça Corregedor;

VII – promover e acompanhar o andamento dos procedimentos

administrativos originários da Corregedoria-Geral, elaborando as manifestações necessárias;

VIII – acompanhar a publicação de despachos e acórdãos na imprensa oficial que sejam de interesse da unidade;

IX – verificar a documentação recebida na unidade, providenciando síntese do conteúdo para facilitar a análise pelo Corregedor-Geral;

X – fornecer elementos que subsidiem a elaboração dos relatórios da sua unidade de atuação;

XI – coordenar e revisar os serviços de edição de textos;

XII – exercer outras atividades que lhe forem designadas, compatíveis com suas atribuições.

Seção VII Da Assessoria Técnica

Art. 11 Incumbe ao Assessor Técnico, sob a determinação e orientação do Corregedor-Geral ou do Promotor Corregedor:

I – desempenhar atividades de assistência direta e de assessoramento no âmbito da Corregedoria-Geral;

II – planejar, coordenar, controlar e executar trabalhos em matéria de sua competência, que demandem conhecimentos especializados ou específicos;

III – zelar pelo efetivo cumprimento das determinações do Corregedor-Geral, diretamente ou via Chefia de Gabinete, bem como pelo sigilo dos atos praticados;

IV – elaborar correspondências, pareceres, notas técnicas, recursos, minutas, manifestações, petições e informações correlatas conforme solicitação do Corregedor-Geral;

V – informar os processos oriundos do Conselho Superior do Ministério Público;

VI – receber os atos e comunicações oriundos dos órgãos da administração superior promovendo, quando necessário, o lançamento de seus dados nos prontuários individuais, mantendo-os atualizados;

VII – manter a guarda e ordem dos arquivos e fichários da Corregedoria Geral, relativos aos dados funcionais;

VIII – expedir certidões ou declarações dos assentamentos funcionais, requisitadas ou solicitadas, sempre mediante expressa autorização do Corregedor-Geral;

XI – receber e promover o lançamento dos dados estatísticos no cadastro de atividades funcionais, mantendo-o atualizado;

XII – gerir a plataforma de controle do estágio probatório dos Membros do Ministério Público;

XIII – organizar, para orientação do Promotor de Justiça

Substituto ou qualquer membro do Ministério Público que delas necessitar, cópias dos atos em vigor de todos os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XIV – organizar o serviço de estatística das atividades do Ministério Público;

XV – exercer outras atividades que lhe forem designadas compatíveis com suas atribuições.

Seção VIII Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria é órgão auxiliar, responsável pela realização e efetivação de todo o procedimento burocrático tendente ao cumprimento da atividade fim da Corregedoria-Geral, incumbindo ao Secretário:

I – coordenar a entrada e saída de quaisquer correspondências, documentos e outros expedientes, fiscalizando sua correta destinação e cumprimento;

II – desenvolver todo serviço burocrático a cargo da Secretaria, inclusive no que tange a redação e expedição de correspondência, autenticação de documentos, elaboração de provimentos e atos;

III – extrair certidões e cópias dos atos do Corregedor-Geral;

IV – organizar o arquivo geral da unidade;

V – elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;

VI – promover e acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos originários da Corregedoria-Geral:

a) receber petição, atuar e encaminhar para despacho do Corregedor-Geral;

b) providenciar o acondicionamento físico dos processos, mantendo-os sob sua guarda direta;

c) elaborar e controlar a carga e remessa de autos;

d) expedir intimações e notificações, tudo sob a supervisão do Corregedor-Geral;

e) providenciar o apensamento, desapensamento e reunião de processos;

f) manter atualizados os registros dos procedimentos, pertinentes as suas atribuições;

g) executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior imediato.

VII – proceder a lavratura dos Termos de Incineração no livro próprio de registros da Corregedoria Geral;

VIII – organizar as pastas, o arquivamento de correspondência em geral e a seleção de matérias jornalísticas de interesse da

Corregedoria Geral, impressas ou editadas por meio eletrônico;

IX – manter em arquivo próprio todos os atos normativos baixados pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

X – cumprir quaisquer outras determinações compatíveis com suas atribuições.

TÍTULO II DA ESCRITURAÇÃO DO EXPEDIENTE

CAPÍTULO I DO EXPEDIENTE ORDINÁRIO

Art. 13 Todo expediente da Corregedoria-Geral será encaminhado para despacho do Corregedor-Geral, através da Chefia de Gabinete.

§ 1º Visando a racionalização do serviço, o Corregedor-Geral poderá determinar que a Secretaria, sob a supervisão da Chefia de Gabinete, encaminhe o expediente diretamente a quem competir executar a providência necessária.

§ 2º Os documentos e relatórios instaurados em seu âmbito, têm caráter sigiloso, cabendo exclusivamente ao Corregedor-Geral a flexibilização da regra.

§ 3º Os servidores deverão manter a confidencialidade sobre os documentos e informações de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função de confiança que ocupam junto a Corregedoria-Geral.

§ 4º Somente ao interessado poderá ser dado amplo conhecimento sobre os documentos ou procedimentos em tramitação sendo que, havendo solicitação, por terceiros, de vista de autos ou informação a eles pertinentes, os servidores deverão reportar-se diretamente ao Corregedor-Geral, a fim de obter esclarecimentos sobre como proceder.

Art. 14 São registros obrigatórios da Corregedoria-Geral, facultada a utilização de livros físicos ou arquivos eletrônicos, assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos:

I – Registro de Reclamação Disciplinar;

II – Registro de Sindicâncias;

III – Registro de Notícia de Fato;

IV – Registro de Procedimento de Acompanhamento;

V – Registro de Procedimento de Verificação de Acervo;

VI – Registro de Procedimento de Gestão Administrativa.

CAPÍTULO II DAS RECOMENDAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PORTARIAS

Art. 15 Os atos administrativos externos da Corregedoria-Geral, consistentes em recomendações, comunicações e portarias, além de outros, de mero expediente, como ofícios, memorandos, intimações, requisições, informações e convocações, são exclusivos do Corregedor-Geral, salvo designação expressa e específica ao Promotor de Justiça Corregedor, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico, ou ao Secretário, para sua prática.

Parágrafo único. Todos eles receberão numeração contínua, que será reiniciada com o advento de novo ano.

Art. 16 As Recomendações da Corregedoria-Geral levarão orientações genéricas aos membros do Ministério Público, devendo ser intituladas de acordo com o assunto principal que as motivou.

Art. 17 As Comunicações darão ciência de procedimentos administrativos ou funcionais, afetos à Corregedoria-Geral.

Art. 18 As Portarias destinam-se à instauração de sindicâncias, reclamações disciplinares, procedimentos de acompanhamento, inspeções ou correições, bem como para designações de atividades específicas.

CAPÍTULO III DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 19 Os assentamentos funcionais têm caráter sigiloso e abrangerão anotações em prontuário individual de todos os membros ativos do Ministério Público, com os dados pessoais e profissionais que interessam à organização da carreira, especialmente quanto à idoneidade moral e funcional.

§ 1º Os assentamentos objetivam retratar a exata posição e evolução dos membros da Instituição na carreira e permitir a aferição do seu merecimento em qualquer ocasião, sempre que estes se candidatem à promoção, remoção ou permuta.

§ 2º As anotações em prontuário individual constituem tarefa que se insere na discricionariedade do Corregedor-Geral, obedecidos os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º O modelo de prontuário individual será definido através de ato do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º Constarão dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público as penalidades administrativas que lhe tenham sido impostas.

§ 5º Compete ao Corregedor-Geral baixar normas que regulamentem as anotações funcionais, obedecidas as determinações da Lei Complementar e deste regimento.

§ 6º Apenas documentos de relevância e que realmente possam enriquecer a ficha funcional serão considerados para fins de anotação. Meras referências elogiosas decorrentes do bom desempenho funcional ou de atos de gentileza, comunicações de atividade profissional, recortes de jornais relativos à atuação e

assemelhados, não serão passíveis de anotação.

§ 7º É permitido ao interessado tomar conhecimento, a qualquer tempo, do teor das anotações constantes em seu prontuário individual.

§ 8º Qualquer Declaração ou Certidão relativa a dados contidos no prontuário individual, somente será emitida mediante a autorização do Corregedor-Geral.

§ 9º Nos prontuários individuais serão anotados os atos, com suas respectivas datas:

I – dados pessoais: nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, classificação no concurso de ingresso, tempo de serviço público, nome do cônjuge, número de filhos;

II – dados funcionais:

a) nomeação, posse e exercício;

b) promotoria atual e as demais que foi titular;

c) vitaliciamento e titularização;

d) substituições e cumulações exercidas;

e) promoções, remoções ou permutas, com o número de indicações em listas de merecimento para cada entrância;

f) exoneração e reintegração;

g) aposentadoria e reversão;

h) comissionamentos autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

i) afastamentos, da função ou do cargo, não autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

j) disponibilidades;

III – faltas e penalidades:

a) espécie de sanção aplicada;

b) recursos, revisões e respectivas decisões;

c) reabilitações;

IV – conceitos e eventuais elogios:

a) no estágio probatório;

b) nas inspeções, com as anotações respectivas;

c) nas correições, com o resumo correspondente;

d) em visitas informais;

e) em pareceres de Procuradores de Justiça, votos em acórdãos ou citações doutrinárias;

V – resumos das visitas de inspeção e correição;

VI – impontualidade no envio dos relatórios estatísticos mensais e anuais;

VII – contribuição:

a) atividades em prol da melhoria dos serviços jurídicos, das condições da comarca ou do aperfeiçoamento do Ministério Público;

b) trabalhos de aperfeiçoamento ou modernização da justiça;

c) publicação de livros, monografias ou artigos jurídicos;

d) participação como expositor ou debatedor em seminários, congressos, painéis, encontros ou grupos de estudo;

e) cursos dos quais participou ou concursos em que foi aprovado;

VIII – dados gerais:

a) premiação em concursos jurídicos;

b) especial atuação em comarca que apresente dificuldade ao exercício das funções;

c) exercício do magistério;

d) exercício de mandato eletivo político ou no âmbito de órgão da instituição ou da classe;

e) o encaminhamento da declaração anual de bens e valores.

f) outras atividades correlatas.

§ 10 Mediante expressa autorização do Corregedor-Geral, é possível o fornecimento de dados relativos ao prontuário individual para atender a requisição do Procurador-Geral de Justiça, Conselho Superior, Colégio de Procuradores ou, ainda, para cumprimento de ordem judicial.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 20 Os Membros do Ministério Público devem encaminhar os seguintes relatórios:

I – Estatístico Mensal, remetido pelos Promotores e Procuradores de Justiça, via Relatório de Atividades Funcionais-RAF;

II – De Visita e Inspeção às Delegacias de Polícia, aos estabelecimentos prisionais e aos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – Eventuais, que venham a ser exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público e/ou pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Seção I Do Relatório Estatístico Mensal

Art. 21 Os dados estatísticos mensais deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral até o dia 10 (dez) do mês

subsequente, através da plataforma eletrônica disponibilizada pela CGMP.

§ 1º Após esta data, o programa será automaticamente bloqueado e, somente será procedido o desbloqueio através de requerimento ao Corregedor-Geral, com justificativa do atraso, não se admitindo solicitações verbais;

§ 2º Uma vez encaminhado, o relatório não é passível de alteração, exceto nos casos de eventuais modificações que, a requerimento do interessado, poderão ser autorizadas pelo Corregedor-Geral, não se admitindo solicitações verbais.

Art. 22 O atraso injustificado na remessa do Relatório Estatístico Mensal implicará nas informações previstas no inciso IX, do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 23 No mês em que o membro estiver em gozo de férias, seu substituto fica responsável pela entrega do Relatório Estatístico Mensal.

Seção II Dos Relatórios de Visita e Inspeção

Art. 24 Os Relatórios de Visita e Inspeção às Delegacias de Polícia, aos estabelecimentos prisionais e aos que abriguem idosos, criança e adolescente, incapazes ou pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão ser preenchidos na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CNMP e submetidos à apreciação da Corregedoria Geral, nos termos e prazos estabelecidos por disposições regulamentares dos mencionados Órgãos.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público responde penal, civil e administrativamente.

Art. 26 A Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios ao seu alcance, exercerá suas funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, mediante:

I – Notícia de Fato;

II – Reclamação Disciplinar;

III – Procedimento de Acompanhamento;

IV – Procedimento de Verificação de Acervo;

V – Procedimento de Gestão Administrativa;

VI – Sindicância;

VII – Correição Ordinária;

VIII – Correição Extraordinária;

IX – Visita de Inspeção;

X – Fiscalização Permanente.

§ 1º Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público.

§ 2º Aos Procuradores de Justiça também incumbe o exercício da fiscalização permanente de que trata o inciso X deste artigo.

Art. 27 As Promotorias e Procuradorias de Justiça, o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional e os Centros de Apoio Operacional estarão sujeitos à realização de inspeções, correições e visitas informais.

Parágrafo único. As inspeções e correições, quando realizadas no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e nos Centros de Apoio Operacional, avaliarão o cumprimento de suas finalidades, previstas em lei.

Art. 28 Sempre que, em inspeções ou correição, verificar-se a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público tomará notas reservadas do que coligir no exame de autos, livros, papéis e das informações que obtiver, instaurando e presidindo o procedimento disciplinar adequado ou, se for o caso, apresentando súmula acusatória perante o Conselho Superior.

Art. 29 O Corregedor-Geral elaborará, anualmente, cronograma de correições e o encaminhará, até o último dia útil de outubro, para conhecimento dos demais órgãos da Administração Superior e da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, apresentará à Corregedoria Nacional do Ministério Público relatório atinente às correições, inspeções e vistorias levadas a termo no período antecedente.

Art. 30 As inspeções e correições, em razão de motivo justificável, poderão ser suspensas ou interrompidas, com publicação para conhecimento de terceiros e informação aos Promotores de Justiça interessados.

Art. 30-A Sempre que, em vistorias, correições ou inspeções, verificar-se a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá baixar instruções aos Procuradores e Promotores de Justiça, resguardada a independência funcional.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE

Art. 31 A fiscalização permanente é efetuada pelos Procuradores de Justiça, ao examinarem os trabalhos lançados nos autos em que os Promotores de Justiça tenham oficiado.

Art. 32 As observações feitas pelos Procuradores de Justiça, em fiscalização permanente, deverão ser motivadas e entregues à Corregedoria-Geral por escrito.

Parágrafo único. Ao analisar a atuação do Promotor de Justiça, como um todo ou em peça específica, deverão ser considerados, o seguinte:

I – a apresentação gráfica do trabalho;

II – a qualidade de redação;

III – a elaboração de relatório, nas peças que o exigirem;

IV – a fundamentação de fato e de direito;

V – o poder de convencimento;

VI – a participação ativa na produção da prova;

VII – a observância dos prazos processuais.

Art. 33 Sempre que as anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais por eles enviadas importarem em demérito, serão previamente comunicadas, por meio eletrônico, pela Corregedoria Geral, ao membro do Ministério Público interessado.

§ 1º O Promotor de Justiça, querendo, poderá apresentar justificativa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 3 (três) dias, a partir da cientificação do interessado, que poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 34 O Corregedor-Geral, de ofício ou em razão da fiscalização permanente, fará, quando for o caso, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações cabíveis ao membro inspecionado.

CAPÍTULO III DAS VISITAS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I Das Visitas de Correição nas Procuradorias de Justiça

Art. 35 A correição abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços de distribuição de processos ou do comportamento funcional.

Art. 36 A correição será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, facultando-se-lhe a indicação de 2 (dois) Procuradores de Justiça para assessoramento, referendada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Para a indicação acima referida, o Corregedor-Geral levará em consideração os critérios de antiguidade e especialização dos escolhidos.

Art. 37 O Procurador de Justiça, titular, substituto ou o Promotor de Justiça que atue em substituição perante a Procuradoria de Justiça a ser correicionada, será comunicado da realização da visita de correição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na organização dos trabalhos de correição nas Procuradorias de Justiça, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as regras definidas na Seção III do Capítulo III deste Regimento.

Art. 38 Incumbe ao Procurador de Justiça correicionado prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Art. 39 Concluída a correição, o Corregedor-Geral remeterá relatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Seção II Das Vistorias nas Promotorias de Justiça

Art. 40 A critério do Corregedor-Geral, serão realizadas vistorias nas Promotorias, em caráter informal, quando houver fatos que as justifiquem.

Art. 41 O trabalho consistirá no comparecimento do Corregedor-Geral ou quem for por ele delegado, a quaisquer Promotorias de Justiça, com o objetivo de orientar e, se necessário, apurar reclamações sobre erros, abusos ou omissões que eventualmente possam configurar faltas disciplinares.

Parágrafo único. Os membros sujeitos à vistoria serão previamente comunicados, via ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início dos trabalhos.

Art. 42 Da visita será elaborado relatório circunstanciado, do qual far-se-ão anotações resumidas no prontuário individual do membro do Ministério Público inspecionado, após autorizadas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Do relatório circunstanciado constarão:

- a) a indicação da Promotoria de Justiça;
- b) o dia e o horário da visita;
- c) o nome do membro do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça inspecionada;
- d) tudo quanto for relevante à análise do fato que motivou a realização do ato de fiscalização;
- e) as reivindicações ou sugestões apresentadas.

Art. 43 Constatada qualquer irregularidade no expediente da Promotoria de Justiça visitada, o Corregedor-Geral fará as recomendações necessárias para supri-la.

Art. 44 Verificada a violação de dever imposto ao membro do Ministério Público, o Corregedor-Geral determinará a instauração de sindicância ou, caso entenda pertinente, oferecerá súmula de acusação perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Seção III Das Correições

Art. 45 As correições ordinárias destinam-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a sua participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a sua contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos Especiais.

§ 1º Os trabalhos correicionais serão realizados pelo Corregedor-Geral, pessoalmente, ou mediante delegação a um ou mais Promotores de Justiça Corregedores, com o auxílio de servidores da Corregedoria.

§ 2º O intervalo existente entre uma correição e outra, para cada Promotoria de Justiça, não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

§ 3º A solenidade de abertura da correição será facultativa e, quando realizada, lavrar-se-á ata, com entrega de cópia ao Promotor de Justiça e aos interessados presentes.

§ 4º O Corregedor-Geral ou a equipe da Corregedoria deverá manter contato com magistrados, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como permanecer à disposição das partes e outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela unidade.

Art. 46 Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital de Correição, com disponibilização na internet e na intranet, sendo também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e conterà, entre outros dados:

I – indicação da Promotoria de Justiça sujeita à correição e respectiva convocação do membro do Ministério Público em exercício;

II – local, dia e hora da instalação dos trabalhos;

III – a informação de que em relação aos membros do Ministério Público, estagiários e servidores com atuação na Promotoria, serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado.

Art. 47 Os membros sujeitos à correição serão comunicados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início dos trabalhos.

§ 1º Ser-lhes-á encaminhada cópia do Edital de Correição,

com a determinação para que providenciem sua divulgação no âmbito da Comarca, afixando-o em local próprio no Fórum, nos Cartórios e na sede da Promotoria de Justiça, onde houver e, se possível, publicação na imprensa local.

Art. 48 O Corregedor-Geral comunicará a realização da Correição às seguintes autoridades locais:

- a) Diretor do Foro;
- b) Prefeito Municipal;
- c) Presidente da Câmara de Vereadores;
- d) Presidente da Subseção da OAB ou seu representante;
- e) Diretor da Defensoria Pública ou seu representante;
- f) Representantes das Polícias Civil e Militar.

§ 1º Nas comarcas onde não houver advogado militante, a comunicação deverá ser encaminhada, por ofício, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Tocantins para que, querendo, designe um representante para o ato.

§ 2º Não havendo sede própria da Promotoria de Justiça na localidade, o Corregedor-Geral poderá solicitar ao Diretor do Foro, a outra autoridade ou a um particular, a disponibilização de local, com facilidade de acesso ao público, para a realização da solenidade de abertura, caso seja realizada, e uma sala para exame de autos e oitiva reservada de eventuais reclamações ou elogios.

Art. 49 A ausência injustificada do Promotor de Justiça constitui infração disciplinar, nos termos da lei complementar, sujeitando-o a processo administrativo.

Art. 50 Durante todo o período da Correição, o Corregedor-Geral colocar-se-á à disposição dos presentes para receber, de forma reservada, informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público, estagiários e auxiliares, ou, ainda, elogios à sua conduta.

Parágrafo único. Havendo acusação formal contra o Promotor de Justiça ou qualquer integrante do quadro auxiliar, será ela reduzida a termo e o Corregedor-Geral poderá, de imediato, adotar as providências necessárias em relação ao fato.

Art. 51 Além do disposto no artigo anterior, o trabalho de correição envolverá os seguintes aspectos, dentre outros determinados pelo Corregedor-Geral:

I – exame de livros ou sistemas de registro e controle dos atendimentos ao público;

II – exame de livros ou sistemas de registro e controle de notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos;

III – verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos;

IV – produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

V – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Unidade;

VI – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense;

VII – cumprimento dos prazos processuais e os atinentes aos procedimentos extrajudiciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

VIII – residência na Comarca de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

IX – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade;

X – coleta de informações estatísticas junto às escriturarias, mediante solicitação das respectivas certidões.

XI – preenchimento de questionário individual pelo membro do Ministério Público avaliado, visando a coleta de dados e informações complementares, inclusive com espaço para apresentação de críticas, observações e sugestões, com vista ao aperfeiçoamento da atuação ministerial conforme modelo constante do ANEXO I.

Parágrafo único. Na análise dos procedimentos extrajudiciais, o Corregedor-geral ou o Promotor de Justiça Corregedor, mediante delegação, poderão fazer recomendações, nos próprios autos, ao Membro correicionado, indicando a medida a ser adotada, respeitada a independência funcional.

Art. 52 A autoridade incumbida dos trabalhos elaborará relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo membro correicionado.

§ 1º O modelo de relatório a ser adotado, bem como os valores de referência que serão atribuídos aos membros, serão regulamentados pelo Conselho Superior do Ministério Público, através de ato próprio.

§ 2º Elaborado o relatório, será encaminhado ao membro correicionado, que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando as razões de sua insatisfação, inclusive com eventuais documentos que sejam necessários à análise de suas alegações.

§ 3º O Corregedor-Geral decidirá sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, elaborando, em seguida, o relatório definitivo da correição.

§ 4º O relatório definitivo, juntamente com o questionário funcional e dados complementares, será levado ao conhecimento do Conselho Superior para a adoção de providências que se fizerem

necessárias, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado.

§ 5º Do relatório extrair-se-á resumo a ser lançado no prontuário individual do respectivo membro da Instituição.

Art. 52-A Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público, ouvidos o Procurador-Geral de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça, resguardada a independência funcional.

Seção IV Das Correições Extraordinárias

Art. 53 As correições extraordinárias serão realizadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, ou por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior do Ministério Público, para a imediata apuração de:

I – abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função;

II – atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III – descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

Art. 54 Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as normas estatuídas para as correições ordinárias, notadamente as relativas às comunicações, critérios de análise e elaboração de relatório.

§ 1º O edital será publicado com antecedência de 5 (cinco) dias, realizando, no mesmo prazo, a comunicação ao membro correicionado e às autoridades do art. 48, deste regimento.

§ 2º A critério do Corregedor-Geral e quando as circunstâncias assim o exigirem, poderão ser dispensadas a prévia publicação do Edital e demais comunicações.

Art. 55 Concluída a correição extraordinária, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, bem como informando os aspectos morais, intelectuais e funcionais do comportamento do membro do Ministério Público correicionado.

Parágrafo único. Cópias do relatório serão remetidas ao Conselho Superior do Ministério Público, ao órgão que lhe deu causa e ao Membro respectivo.

Art. 55-A A inspeção é o procedimento eventual destinado a apurar o funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, quando houver evidências de irregularidades, instaurado de ofício pelo Corregedor-Geral, sem

necessidade de comunicação prévia ao membro inspecionado ou servidores lotados no órgão, dispensado de convite às autoridades locais.

TÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Qualquer pessoa ou autoridade poderá reclamar a apuração de responsabilidade de membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral.

§ 1º As petições, representações, reclamações, notícias, documentos e processos recebidos em meio físico ou eletrônico, que digam respeito à atuação funcional dos membros do Ministério Público, serão protocolados na Corregedoria-Geral e registrados em sistema informatizado de controle.

§ 2º Os documentos recebidos em meio físico serão digitalizados e ficarão arquivados após a digitalização pelo período previsto na tabela de temporalidade.

§ 3º Compete ao Corregedor-Geral decidir a respeito da decretação de sigilo de procedimentos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 57 Incumbe ao Corregedor-Geral instaurar, presidir e concluir a sindicância ou oferecer súmula acusatória para instauração de processo administrativo, visando a apuração de infrações disciplinares e éticas cometidas por membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para os procedimentos afetos à notícia de fato, reclamação disciplinar, procedimento de acompanhamento, procedimento de verificação de acervo, procedimento de gestão administrativa e à sindicância, o Corregedor-Geral poderá delegar as funções a um ou mais Promotor de Justiça Corregedor, observando o que dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 58 Dependendo da gravidade da infração, o Corregedor-Geral poderá afastar preventivamente o sindicado do cargo, sem prejuízo do recebimento de seus subsídios e demais vantagens.

Parágrafo único. A medida de afastamento deve ser referendada pelo Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser convocado extraordinariamente para esta finalidade no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da lei.

Art. 59 As decisões referentes à imposição de pena disciplinar constarão do prontuário individual do infrator, com menção sucinta dos fatos que lhe deram causa.

Art. 60 Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, sucessivamente, as normas do Código de Processo Penal e do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 61 A representação contra membro do Ministério Público encaminhada à Corregedoria-Geral deverá ser formulada por escrito ou oralmente, trazendo a qualificação de seu autor, a descrição do fato imputado e demais dados que possam lastrear eventual investigação ou apuração prévia.

§ 1º O reclamante atendido na Corregedoria-Geral poderá apresentar reclamação oral, que será reduzida a termo, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º As reclamações anônimas ou apócrifas poderão ser apuradas, a critério do Corregedor-Geral, desde que tragam elementos que apontem o provável autor da infração administrativa, bem como a descrição do fato imputado, em todas as suas circunstâncias.

§ 3º Se acaso solicitado sigilo da fonte, este será garantido, desde que motivado e se fornecidos dados suficientes de identificação do(a) reclamante.

§ 4º Os requerimentos, pedidos ou documentos relativos aos processos em andamento, uma vez protocolados e recebidos, serão juntados nos expedientes respectivos, de ofício, pelos servidores lotados na Corregedoria-Geral, que, em seguida, abrirão conclusão dos autos.

Art. 62 O Corregedor-Geral poderá rejeitar, de plano, a reclamação que relatar fatos genéricos ou prescritos, bem como conduta atribuída a membro do Ministério Público sem indícios de materialidade ou que não caracterizem infração disciplinar, cientificando-se os interessados.

Parágrafo único. Expedida a notificação ao reclamante, não sendo este encontrado ou não havendo endereço nos autos, a Secretaria certificará a situação nos autos, arquivando-se posteriormente.

CAPÍTULO II DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 63 A Notícia de Fato constitui procedimento preliminar à instauração de Reclamação Disciplinar, destinada a identificar o membro do Ministério Público reclamado ou a conduta potencialmente apta a caracterizar infração disciplinar.

§ 1º A Notícia de Fato também poderá ser instaurada para instrumentalizar a fiscalização permanente prevista no art. 165, I da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

§ 2º O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista de informações recebidas, poderá expedir aos membros sujeitos à fiscalização permanente, simples recomendações ou observações, em caráter reservado.

§ 3º A Notícia de Fato admite a realização de diligências

preliminares visando à sua melhor compreensão, dentre as quais a solicitação de informações ao membro do Ministério Público que dela, eventualmente, for alvo, sendo, porém, vedada a produção de prova em seu desfavor.

Art. 63-A Analisada a Notícia de Fato, com ou sem a realização das diligências previstas no § 3º do art. 63, por meio de decisão fundamentada, o Corregedor-Geral determinará:

I – o seu indeferimento pela falta dos requisitos essenciais para sua devida análise;

II – o seu arquivamento, após a análise de seu conteúdo, com ou sem orientação ao membro do Ministério Público;

III – a conversão em Reclamação Disciplinar, desde que haja elementos que identifiquem o reclamado e indiquem a ocorrência, em tese, de infração funcional;

IV – a conversão em Sindicância.

Art. 63-B A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez, motivadamente, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento e de arquivamento serão cientificados o membro do Ministério Público interessado e, se o caso, o noticiante, resguardado o sigilo nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 64 A Reclamação Disciplinar será instaurada de ofício ou mediante provocação, sempre por intermédio de portaria, que deverá conter a qualificação do reclamado, a descrição da falta funcional e a data do fato ou a data em que este chegou a conhecimento da Corregedoria-Geral.

§ 1º Na hipótese de não haver elementos suficientes para a identificação do reclamado ou para a descrição da falta funcional, sendo necessárias averiguações prévias, será instaurada previamente Notícia de Fato, nos termos do disposto no art. 63 desta Resolução.

§ 2º Havendo mais de um reclamado, o Corregedor-Geral determinará a instauração de uma Reclamação Disciplinar para cada membro do Ministério Público mencionado.

Art. 64-A Uma vez instaurada a Reclamação Disciplinar, o membro do Ministério Público reclamado será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações a respeito dos fatos que lhe foram atribuídos na portaria.

Art. 64-B A fim de instruir a Reclamação Disciplinar, após a notificação do reclamado para apresentar informações, poderá ser determinada a realização de diligências que se mostrarem necessárias ou imprescindíveis para a formação da convicção

quanto à ocorrência de falta funcional ou à identificação da autoria, tais como requisição de documentos e oitiva de testemunhas.

Art. 64-C Com as informações do reclamado e o término da coleta de provas, quando necessárias, será elaborado relatório conclusivo, o qual poderá propor:

I – o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com ou sem orientação e/ou recomendação;

II – o acompanhamento temporário do reclamado;

III – a instauração de sindicância; ou

IV – o oferecimento de súmula acusatória.

§ 1º A Reclamação Disciplinar será arquivada por decisão fundamentada do Corregedor-Geral, quando:

I – a imputação for vaga;

II – estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 62.

§ 2º Da decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar serão cientificados o membro do Ministério Público reclamado e, se o caso, o reclamante ou seu procurador constituído, resguardado o sigilo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 64-D A Reclamação Disciplinar deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, motivadamente, por 30 (trinta) dias.

Art. 65 Prestadas as informações, o Corregedor-Geral poderá, por decisão fundamentada, determinar o arquivamento do procedimento, instaurar sindicância ou oferecer súmula de acusação.

Art. 65-A Todo e qualquer requerimento que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente de processo em trâmite será autuado como pedido de providências classe II.

Art. 65-B Verificando-se que o objeto do procedimento se adequa a outro tipo processual, o Corregedor-Geral determinará a sua reatuação, seguindo o procedimento em conformidade com a nova classificação.

Art. 65-C Aplica-se ao pedido de providências classe II, no que couber, as disposições relativas ao pedido de providências classe I.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 66 A sindicância tem caráter investigatório e objetiva apurar notícia de infração atribuída a membro do Ministério Público, quando insuficientemente instruída, tendo como sindicante o Corregedor-Geral, que poderá delegar ao Promotor de Justiça Corregedor suas atribuições, exceto na hipótese da infração ser atribuída a Procurador de Justiça.

§ 1º Quando o infrator for Procurador de Justiça, o Corregedor-

Geral instaurará e presidirá a sindicância, que seguirá, conforme o caso, sempre acompanhado por 2 (dois) Procuradores de Justiça indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Da instalação dos trabalhos lavrar-se-á ata resumida.

Art. 67 A sindicância observará o disposto na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

§ 1º O sindicado será cientificado da instauração do procedimento, podendo oferecer ou indicar, no prazo de 03 (três) dias, as provas de seu interesse, ficando o deferimento sujeito à análise do Sindicante;

§ 2º Encerrada a produção de provas, o sindicado terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar memorial escrito e, após, será elaborado relatório, concluindo pelo oferecimento de súmula acusatória perante o Conselho Superior do Ministério Público, ou arquivamento dos autos, quando improcedente a imputação.

Art. 68 Salvo por motivo de força maior, a sindicância deverá ser concluída dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante despacho fundamentado do sindicante.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 69 O processo administrativo, em que se assegurarão o contraditório e a ampla defesa, é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de membro do Ministério Público por infração disciplinar.

Art. 70 A instauração de processo administrativo para aplicação das penas de advertência, multa, censura, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ocorrerá por meio de súmula de acusação subscrita pelo Corregedor-Geral, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 71 A tramitação do processo administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 Os dois 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício do cargo corresponderão ao período de estágio probatório, durante o qual o membro do Ministério Público terá o seu trabalho e a sua conduta avaliados pela Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de vitaliciamento.

§ 1º Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as limitações do art. 53 da Lei 8.625/93.

§ 2º Durante o período previsto no caput deste artigo, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral cópias de trabalhos jurídicos, relatórios de suas atividades e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

Art. 73 Ao Promotor de Justiça Substituto é vedado afastar-se do cargo durante o estágio probatório.

Art. 74 O estágio probatório será suspenso em razão de:

I – Licenças:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) à gestante;
- d) especial;
- e) para casamento, até oito dias;
- f) por luto, em virtude de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, até oito dias;
- g) por adoção;
- h) em outros casos previstos em lei.

II – Férias;

III – Disponibilidade não compulsória;

IV – Designação do Procurador-Geral de Justiça para:

- a) realização de atividade de relevância para a instituição;
- b) direção de Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

V – Exercício de cargo de Presidente de associação representativa de classe;

VI – Prestação de serviço exclusivamente à Justiça Eleitoral;

VII – Período de trânsito;

VIII – Cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;

IX – Outras hipóteses definidas em lei;

Art. 75 Os empossados deverão entrar em exercício imediatamente após a conclusão do curso de preparação para o ingresso na carreira do Ministério Público, que será ministrado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 76 Todas as correspondências referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial, ressalvadas as comunicações entre os órgãos da administração superior.

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 77 O Relatório de Atividades do Estágio Probatório será encaminhado pelo Promotor de Justiça Substituto através do Sistema de Gerenciamento de Cursos (MOODLE ou outra plataforma eventualmente criada), que se encontra hospedado no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, perfazendo um total de 22 (vinte e dois) relatórios.

§ 1º O arquivo digital, contendo as peças elaboradas pelo membro deverá ser apresentado, no formato Portable Document Format (PDF) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que haja atuado.

§ 2º Não sendo cumprido o prazo do parágrafo anterior, o membro deverá apresentar, por escrito, justificativa ao Corregedor-Geral, que avaliará a possibilidade da entrega extemporânea.

Art. 78 O Relatório de Atividades do Estágio Probatório será composto de cópias de todos trabalhos de autoria do Promotor de Justiça Substituto, organizadas em sequência e precedidas de índice.

§ 1º Em se tratando de pareceres e recursos semelhantes em sua fundamentação, lançados em processos de igual natureza, o estagiário juntará apenas 2 (duas) peças, sem prejuízo da indicação do total de manifestações no índice, para aferição da produtividade.

§ 2º Serão avaliados, além da técnica jurídica, redação e poder de convencimento, os aspectos gráficos e estéticos, sendo que os erros de digitação e formatação serão abatidos na nota do estagiário.

§ 3º O índice do relatório conterá, necessariamente:

I – o nome do Promotor de Justiça Substituto;

II – a respectiva Promotoria;

III – a data do exercício na carreira;

IV – o mês do ano civil a que se refere o relatório;

V – a quantidade dos trabalhos relacionados, separando-os por espécie.

§ 4º Os trabalhos deverão ser apresentadas na ordem que se segue:

I – em matéria criminal:

a) Promoção de arquivamento de Inquéritos Policiais e termos circunstanciados de ocorrência;

b) denúncias e eventuais aditamentos;

c) alegações finais;

d) razões e contrarrazões de recursos;

e) pareceres acerca da extinção de punibilidade e outros

considerados importantes;

f) manifestações relativas a autos de prisão em flagrante e a prisões cautelares diversas;

g) manifestações relativas a medidas cautelares outras, desvinculadas da prisão, tais como busca e apreensão, interceptação telefônica e as previstas no art. 319 do Código de Processo Penal;

h) iniciais de habeas corpus e mandados de segurança;

i) ata de julgamento pelo júri;

j) ata de audiência em que haja a transcrição de alegações orais.

II – em matéria cível:

a) petições iniciais;

b) contestações, impugnações às contestações e embargos;

c) pareceres em processos de qualquer natureza, especialmente em os que versarem sobre a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

d) razões e contrarrazões de recursos;

e) representações, arquivamentos e concessão de remissões em procedimentos afetos à área da infância e juventude;

f) portarias inaugurais, relatórios conclusivos e promoções de arquivamento de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos;

g) termos ou compromissos de ajustamento de conduta;

h) pareceres outros, considerados importantes.

§ 6º O Relatório Mensal de Atividades deverá ser complementado com um relatório detalhado sobre o atendimento ao público e um outro de atividades extrajudiciais.

Art. 79 A apresentação deste relatório não exime o Promotor de Justiça Substituto da entrega das demais informações a que estão obrigados os membros vitalícios do Ministério Público.

ART. 80 O MATERIAL ENCAMINHADO PARA ANÁLISE PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÁ EXAMINADO PELO CORREGEDOR-GERAL, AUXILIADO PELO PROMOTOR de Justiça CORREGEDOR, ELABORANDO RELATÓRIO DESCRITIVO E VALORATIVO COM EVENTUAIS Orientações, RECOMENDAÇÕES E ELOGIOS, ATRIBUINDO NOTA VARIÁVEL DE 0 A 100, A SER REGISTRADA NA FICHA FUNCIONAL RESPECTIVA.

§ 1º O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÁ COMUNICADO DA NOTA RECEBIDA E ORIENTADO, VISANDO A MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DE SEU TRABALHO.

§ 2º SE NECESSÁRIO E CONVENIENTE, INSTAURAR-SE-Á PROCEDIMENTO COM A FINALIDADE DE MONITORAMENTO DE

SUA ATUAÇÃO FUNCIONAL, QUANDO O MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO RECEBER NOTA INFERIOR A 60 (SESSENTA).

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 81 No decorrer do estágio probatório, o Promotor de Justiça Substituto será avaliado através da análise dos relatórios mensais, inspeções, correições e outros meios a seu alcance, devendo ser observado, além dos deveres funcionais e éticos previstos na lei orgânica, os seguintes aspectos:

a) idoneidade moral no âmbito funcional, pessoal e familiar;

b) conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;

c) dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;

d) pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

e) presteza e segurança nas manifestações processuais;

f) referências em razão de sua atuação funcional;

g) publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;

h) contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça;

i) integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;

j) frequência a cursos de aprimoramento realizados pela Escola Superior do Ministério Público ou pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 82 Durante o período de estágio o membro do Ministério Público remeterá, mensalmente, relatório de atividades através da plataforma eletrônica indicada pela CGMP, observadas as prescrições constantes no Capítulo IV, Seção III, deste regimento.

Art. 83 Nos relatórios mensais serão avaliados os seguintes itens, conforme quadro constante do ANEXO II:

I – a apresentação gráfica: até 4 pontos;

II – a qualidade de redação (concordância/regência nominal/verbal, erro de digitação, repetição de palavra, pontuação e outros aspectos): até 20 pontos;

III – a ortografia: até 10 pontos;

IV – a elaboração de relatório nas peças que o exigirem: até 8 pontos;

V – a fundamentação jurídica: até 50 pontos;

VI – a atuação extrajudicial: até 8 pontos.

§ 1º Finalizada a correção, será emitido relatório circunstanciado, com ressalva aos erros e omissões encontrados, com final atribuição de nota variável entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo:

I – Insuficiente: de 0.0 a 59.99;

II – Regular: de 60.00 a 69.99;

III – Bom: de 70.00 a 84.99;

IV – Ótimo: de 85.00 a 100.00.

§ 2º Os Promotores de Justiça Substitutos poderão, no prazo de 3 (três) dias da publicação da avaliação, oferecer recurso, especificando fundamentadamente as razões de insatisfação, não se admitindo impugnações genéricas.

§ 3º Considera-se publicada a nota na data do envio de correspondência eletrônica contendo a avaliação.

§ 4º O recurso será decidido pelo Corregedor-Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 84 O Corregedor-Geral poderá incumbir os Promotores-Corregedores de realizar a avaliação referida e emitir a respectiva nota, mantendo-a ou alterando-a, justificadamente, por ocasião da subscrição.

Art. 85 Ao final do estágio probatório o Promotor de Justiça Substituto deverá ter média igual ou superior a 60 (sessenta), que será obtida mediante a divisão da soma das notas por 22 (vinte e dois).

Art. 86 Durante o estágio probatório, os Promotores de Justiça Substitutos deverão comparecer a, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias coletivas, mediante convocação do Corregedor-Geral, comunicadas com antecedência, visando esclarecimentos e orientações.

Parágrafo único. Além das reuniões previstas no caput, o Corregedor-Geral poderá convocar os Promotores de Justiça Substitutos, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir orientações visando o aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções.

Art. 87 A Corregedoria-Geral averiguará, in loco, no mínimo uma vez, a regularidade do serviço desenvolvido pelo Promotor de

Justiça em estágio probatório, colhendo informações de conteúdo pessoal e profissional, comunicando-o da fiscalização, via e-doc, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Todas as informações obtidas serão consideradas na conclusão do relatório de vitaliciamento ou não do Promotor de Justiça em estágio probatório.

§ 2º Acaso a Corregedoria-Geral realize Inspeção no órgão de execução em que o Promotor de Justiça em estágio probatório atue, fica dispensada a obrigatoriedade contida no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO VITALICIAMENTO

Art. 88 Dois meses antes de decorrido o biênio, o Corregedor-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado concluindo, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

§ 1º Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o Promotor de Justiça Substituto será suspenso do seu exercício funcional, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até definitivo julgamento.

§ 2º Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de Promotor de Justiça Substituto, antes do prazo previsto neste artigo, aplicando-se, também neste caso, o disposto no § 1º.

Art. 89 Sugerido o não vitaliciamento, pelo Corregedor-Geral ou por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica.

Art. 90 Aprovado o Promotor de Justiça no estágio probatório, pelo Conselho Superior do Ministério Público, o extrato da reunião será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

Art. 91 A média final do estágio probatório será utilizada como critério de avaliação na primeira promoção por merecimento, não se aplicando as regras de pontuação previstas na resolução n. 001/2012, do CSMP.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INAPTIDÃO PARA A CARREIRA DE MEMBRO NÃO VITALÍCIO

Art. 92 O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento de verificação de inaptidão para a carreira, no curso do estágio probatório de membro do Ministério Público.

§ 1º A inaptidão poderá resultar de baixa capacidade de trabalho, de conduta incompatível com os deveres do cargo ou de incapacidade intelectual, física ou mental.

§ 2º O procedimento deverá ser instruído com cópia de todas as avaliações obtidas até o momento de sua propositura, bem como com elementos que comprovem eventuais transgressões funcionais, devendo-se, após, dar ciência ao membro interessado.

Art. 93 Concluída a instrução e ouvido o membro no prazo de 10 (dez) dias, o Corregedor-Geral representará ao Conselho Superior propondo a demissão.

Art. 94. O relator designado submeterá a questão ao Conselho Superior, que decidirá.

Art. 95 Decidindo o Conselho Superior incabível a demissão, poderá, imediatamente, se for o caso, impor as penas de advertência, censura ou suspensão.

Art. 96 Instaurado o procedimento de inaptidão para a carreira fica suspenso o prazo de aquisição de vitaliciedade até decisão final do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 A reclamação contra membro do Ministério Público formulada através do serviço de Disque-Denúncia, implantado na Instituição, poderá ensejar realização de vistoria, inspeção ou correção, em havendo notícia relevante que importe em infração disciplinar.

Art. 98. Para a execução de suas atividades, a Corregedoria Geral do Ministério Público contará com veículos, máquinas e equipamentos que necessitar para o fiel desempenho de suas funções.

Art. 99 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2023.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães
 Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho
 José Demótenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra Jacqueline Borges Silva Tomaz
 Ana Paula Reigota Ferreira Catini Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Moacir Camargo de Oliveira Marcos Luciano Bignotti
 Miguel Batista de Siqueira Filho

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO INDIVIDUAL PARA PREENCHIMENTO DO MEMBRO SUJEITO A VISTORIA, INSPEÇÃO OU CORREIÇÃO

1. Estrutura de pessoal (servidores e outros)					
1.1. Servidores Efetivos:					
Nome:		Função/Cargo:			
Nome:		Função/Cargo:			
Nome:		Função/Cargo:			
1.2. Servidor Efetivo/Cedido/Comissionado					
Nome:		Função/Cargo:			
Nome:		<input type="checkbox"/> Disposição com ônus <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Disposição sem ônus <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Voluntário		Órgão/ Empresa:	
Nome:		<input type="checkbox"/> Disposição com ônus <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Disposição sem ônus <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Voluntário		Órgão/ Empresa:	
2. Estrutura Física da Promotoria de Justiça					
Prédio/Sala: <input type="checkbox"/> Própria					
Pintura:		<input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim			
Piso:		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ruim			
Instalação Elétrica:		<input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim			
Janelas:		<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui			
Gradetes:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Vídeos:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Ar Condicionado:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Funcionamento do Ar Condicionado:		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ruim			
Banheiros:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Bom Estado			
Instalação Hidráulica:		<input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim			
Infiltração:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
As instalações possui a Segurança necessária?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Observações:					
3. Estrutura Operacional da Promotoria de Justiça					
Computador(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Impressora(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantas:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Multifuncional(a):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantas:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Scanner(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nobreak(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estabilizador(s)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Modem(s)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Telefone(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Fax(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Internet:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Adequada:			
Arquimedes:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	PARA PROCESSOS.			
Eproc:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Mesa(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cadeira(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantas:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Prateleira(s):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantas:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Armário(s) com Porta(s) e Chave(s)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos:		Suficiente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Extintor:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Não sabe informar		Necessita de:	
Material de Expediente:					
Solicitações:					

ANEXO II – QUADRO DE CÁLCULO DAS NOTAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ASPECTO ANALISADO	ITEM AVAL.	PTS MÁX	NOTA
Apresentação gráfica	2.1.	4	
Qualidade da redação	Concordância/Regência Nominal/Verbal	2.2.1 (4 pts)	20
	Erro de Digitação	2.2.2 (4 pts)	
	Repetição de Palavras e de Ideias	2.2.3 (4 pts)	
	Pontuação	2.2.5 (4 pts)	
	Outros	2.2.6 (4 pts)	
Ortografia	2.3	10	
A elaboração de relatório nas peças que o exigir (Pareceres e Alegações Finais)	2.4.	8	
Fundamentação Jurídica e Poder de convencimento	2.5.	50	
Atuação extrajudicial – atendimento ao público e atividades extrajudiciais	3	8	
TOTAL:		100	

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (GAEMA-I/Q)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4807/2023

Procedimento: 2023.0009602

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 402/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA FORMIGA, localizado no Município de CAMPOS LINDOS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 276,29 ha, o que representou 11,40 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 38,97 ha, o que representou 1,61 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de

541,24 ha, o que representou 22,33 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 402/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA FORMIGA, localizado no Município de CAMPOS LINDOS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 402 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1929314 Campos Lindos.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dd3550f1978c18f2b2057a71c63031d3

MD5: dd3550f1978c18f2b2057a71c63031d3

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4808/2023

Procedimento: 2023.0009603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 403/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado Loteamento Sta. Fe Lote 76, localizado no município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 130,07 ha, o que representou 81,74 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 46,59 ha, o que representou 29,28 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 68,74 ha, o que representou 43,20 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 403/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Loteamento Sta. Fe Lote 76, localizado no Município

de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 403 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 470120 Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/167cc1681ce8be00687645f175765027

MD5: 167cc1681ce8be00687645f175765027

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4809/2023**

Procedimento: 2023.0009604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais

dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 404/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PÉ DA SERRA, localizado no município de NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 132,23 ha, o que representou 38,23 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 32,94 ha, o que representou 9,52 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 53,15 ha, o que representou 15,37 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 404/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PÉ DA SERRA, localizado no Município de NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO

TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 404 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2222826 Natividade.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c7a2a82df59277631f739e6dbbbf72d1

MD5: c7a2a82df59277631f739e6dbbbf72d1

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4810/2023

Procedimento: 2023.0009605

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no

âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 405/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CHINELO I, localizado no município de RECURSOLÂNDIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 212,86 ha, o que representou 27,39 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 49,25 ha, o que representou 6,34 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 101,22 ha, o que representou 13,02 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 405/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CHINELO I, localizado no município de RECURSOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 405 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2314557 Recursolândia.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eb83802a0525d6f8433f5f4a2a555ee6

MD5: eb83802a0525d6f8433f5f4a2a555ee6

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4811/2023

Procedimento: 2023.0009606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº

407/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PARTE DO LOTE 12 e CHACARA DONA IDA, localizado no município de TUPIRAMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 35,89 ha, o que representou 49,44 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 33,79 ha, o que representou 46,54 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 44,78 ha, o que representou 61,68 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 407/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PARTE DO LOTE 12 e CHACARA DONA IDA, localizado no município de TUPIRAMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 407 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 274258 Tupirama.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b815f1f5ba3a9e94d5e5ac9a35d078c8

MD5: b815f1f5ba3a9e94d5e5ac9a35d078c8

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4812/2023**

Procedimento: 2023.0009607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 417/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 59, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 230,79 ha, o que representou 24,07 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 169,10 ha, o que representou 17,64 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 32,59 ha, o que representou 3,40 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 417/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 59, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 417 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 229054 Tocantínia.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b441dee38c8911284964eb09d3f50eef

MD5: b441dee38c8911284964eb09d3f50eef

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4813/2023**

Procedimento: 2023.0009608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 416/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA DOIS LAGOS, localizado no município de Araguacema – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo: 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 416/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DOIS LAGOS, localizado no Município de Araguacema – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 416 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 413807 Araguacema.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f2f145d971e829a1191e308ea52159e2

MD5: f2f145d971e829a1191e308ea52159e2

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4814/2023

Procedimento: 2023.0009609

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça

criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 420/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 10A, localizado no município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 73,32 ha, o que representou 12,01 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 50,00 ha, o que representou 8,19 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 184,98 ha, o que representou 30,30 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 420/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 10A, localizado no Município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 420 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 899765 São Félix do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e387b5a30b2d708d38bfde27d137935f

MD5: e387b5a30b2d708d38bfde27d137935f

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4815/2023**

Procedimento: 2023.0009610

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 362/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PORTO FRANCO, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 867,19 ha, o que representou 60,40 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 282,32 ha, o que representou 19,66 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 789,77 ha, o que representou 55,01 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 362/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PORTO FRANCO, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 362 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 482364 Dianópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd0d04bc8e6604a7951a271335f49240

MD5: cd0d04bc8e6604a7951a271335f49240

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4816/2023**

Procedimento: 2023.0009611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 418/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no município de PARANÁ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 31,32 ha, o que representou 0,88 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.726,03 ha, o que representou 48,31 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 119,76 ha, o que representou 3,35 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 418/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no Município de PARANÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 418 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1623222 Paranã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a5004cdac6943125d8856ac654f0404a

MD5: a5004cdac6943125d8856ac654f0404a

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4817/2023**

Procedimento: 2023.0009612

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022; CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 380/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 09 DO LOTº PINDORAMA GLEBA 03ª (FAZENDA SANTA TEREZA), localizado no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 30,34 ha, o que representou 28,35 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 46,29 ha, o que representou 43,26 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 41,12 ha, o que representou 38,43 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 380/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 09 DO LOTº PINDORAMA GLEBA 03ª (FAZENDA SANTA TEREZA), localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO,

procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 380 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 615088 Pindorama do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a5818991ffeb73c4aebab81031a82ad

MD5: 8a5818991ffeb73c4aebab81031a82ad

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4818/2023**

Procedimento: 2023.0009613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 415/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SOFISA, localizado no município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 45,16 ha, o que representou 2,00 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 178,80 ha, o que representou 7,90 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 228,43 ha, o que representou 10,10 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 415/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SOFISA, localizado no Município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 415 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1686120 São Félix do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e7d6a59caf5b35aec22b1cbce99f838

MD5: 7e7d6a59caf5b35aec22b1cbce99f838

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4819/2023

Procedimento: 2023.0009614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 409/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 01, localizado no município de IPUEIRAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 35,66 ha, o que representou 51,78 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 45,13 ha, o que representou 65,54 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 36,42 ha, o que representou 52,89 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 409/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 01, localizado no Município de IPUEIRAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 409 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 306761 lpueiras.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c4b631b5ff1f034b10f7614a1b56ff90

MD5: c4b631b5ff1f034b10f7614a1b56ff90

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4820/2023**

Procedimento: 2023.0009615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 410/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AGUA BRANCA, localizado no município de PARANÃ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 767,01 ha, o que representou 90,94 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 52,26 ha, o que representou 6,20 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 43,49 ha, o que representou 5,16 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 410/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AGUA BRANCA, localizado no Município de PARANÃ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 410 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1189265 Paranã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/863d89a92c067e9879237f15f7e69855

MD5: 863d89a92c067e9879237f15f7e69855

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4821/2023**

Procedimento: 2023.0009616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 411/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SERRA NOVA, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 64,49 ha, o que representou 35,38 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 40,97 ha, o que representou 22,48 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 87,15 ha, o que representou 47,81 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 411/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SERRA NOVA, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 411 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 998344 Dianópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4ee84d8a0a36511594bebb97c01c0534

MD5: 4ee84d8a0a36511594bebb97c01c0534

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4822/2023

Procedimento: 2023.0009617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 412/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZ MONARKA II, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 458,96 ha, o que representou 24,21 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 117,79 ha, o que representou 6,21 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 46,41 ha, o que representou 2,45 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 412/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZ MONARKA II, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO

TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 412 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1076983 Conceição do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85986f0318eabd6c3b1a2c3dadd7cb0b

MD5: 85986f0318eabd6c3b1a2c3dadd7cb0b

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4823/2023**

Procedimento: 2023.0009618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no

âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 378/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CLARA LOTE, localizado no Município de LIZARDA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 46,56 ha, o que representou 2,56 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 64,60 ha, o que representou 3,55 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 253,57 ha, o que representou 13,93 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 378/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CLARA LOTE, localizado no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 378 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 517615 Lizarda.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8f219cdccc2804eca6e7e54e0746c7d4

MD5: 8f219cdccc2804eca6e7e54e0746c7d4

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4824/2023**

Procedimento: 2023.0009619

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº

361/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SAMBAÍBA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 286,72 ha, o que representou 21,63 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 244,97 ha, o que representou 18,48 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 553,04 ha, o que representou 41,72 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SAMBAÍBA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 361 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 570242 Porto Nacional.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3a64581165f8b25deffff71cc541e270

MD5: 3a64581165f8b25deffff71cc541e270

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4825/2023**

Procedimento: 2023.0009620

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 391/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ESPERANÇA, localizado no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 115,17 ha, o que representou 46,43 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 49,56 ha, o que representou 19,98 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 162,09 ha, o que representou 65,35 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 391/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ESPERANÇA, localizado no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 391 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2145167 Bom Jesus do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af1128d3feae48243e5b3d1f3f11e500

MD5: af1128d3feae48243e5b3d1f3f11e500

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4826/2023**

Procedimento: 2023.0009622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 419/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PICA-PAU, localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 188,71 ha, o que representou 8,26 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.319,78 ha, o que representou 57,79 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 39,70 ha, o que representou 1,74 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 419/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PICA-PAU, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se

com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 419 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 866665 Almas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/984fdd9db2d57de913b1becf3517a612

MD5: 984fdd9db2d57de913b1becf3517a612

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0008499

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO (anônima), com impugnação a candidaturas para o cargo de Conselheiro Tutelar de Carmolândia, sob alegação de que os candidatos são atenderam ao requisito de serem maiores de 21 anos.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser, de plano, indeferida.

Com efeito, de acordo com o edital que rege o processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar de Carmolândia (documento anexo) preconiza que o prazo para impugnação de candidaturas é

de dois dias após o término do período de inscrições (05/05/2023), ou seja, o prazo se exauriu no dia 09/05/2023, de modo que houve a preclusão da matéria em questão.

Outrossim, os referidos candidatos alcançarão a idade mínima nos próximos meses, isto é, caso eleitos, já no início do mandato, de modo que não se observa prejuízo a sua permanência no processo seletivo em voga.

Assim, já não resta nenhuma providência a ser adotada.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a instauração de NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4828/2023

Procedimento: 2023.0004554

PORTARIA Nº 73/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais

cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0004554 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar violência sexual em desfavor de R.S.M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005994

Procedimento Administrativo n.º 2023.0005994

Interessado: R.L.S.

Assunto: Pedido de Cadeira de Rodas.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Ausência de Fornecimento de Cadeira de Rodas.

Considerando a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça em 04 de setembro de 2023 (evento 14), pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, noticiando que a paciente Sr.ª R.L.S., de 04 (quatro) anos de idade, necessita de cadeira de rodas e aguarda desde Novembro de 2022, o Conselho Tutelar tomou medidas legais mas há o descumprimento dessa requisição para o fornecimento da cadeira de rodas junto ao CER do TO.

Através da Portaria PA/4601/2023 (evento 15), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0005994.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 591/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 16) ao NATJUS Municipal e o ofício nº 590/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 17) ao NATJUS Estadual, requisitando informações acerca do descumprimento de requisição de fornecimento da cadeira de rodas a paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 742/2023, (evento 18) comunicou que: " No SISREG há 01 (uma) solicitação do grupo – próteses e órteses (cadeira de rodas para

banho em concha infantil) de 14/07/2023, com a classificação de risco azul – atendimento eletivo junto ao CER da gestão estadual do TO."

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência 0035539-58.2023.8.27.2729 (evento 20), com o mesmo pedido e a mesma parte, no qual já obteve liminar.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde

do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4835/2023

Procedimento: 2023.0004690

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0004690 que tem como interessado a idosa Oripa Maria da Conceição Nascimento da Silva, a qual necessita fazer uso dos medicamentos;

- 1 - Ciclobenzaprina 10 mg;
- 2- Dual 60 mg;
- 3- Limiar 150 mg;

4- Carbolitium 300 mg

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO a comunicação realizada para a idosa Oripa Maria da Conceição Nascimento da Silva, a qual deverá comparecer nesta Promotoria de Justiça para fins novas orientações;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0004690 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos medicamentos Ciclobenzaprina 10 mg, Dual 60 mg, Limiar 150 mg e Carbolitium 300 mg, dos quais a idosa acima mencionado necessita, razão pela qual determino as seguintes:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008690

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da denúncia feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010601794202358, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2023.0008690, que se refere a irregularidades em evento esportivo denominado "Inter Facu Norte", ocorrido entre os dias 06 e 09 de setembro de 2023, na cidade de Gurupi-TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

920109 – ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO – Processo n.º 2023.0008690

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima encaminhada, via Ouvidoria do MPTO, acerca de irregularidades em evento esportivo denominado "Inter Facu Norte", ocorrido entre os dias 06 e 09 de setembro de 2023, na cidade de Gurupi-TO, informando que o mesmo não possuía alvará, nem sequer Corpo de Bombeiros ou Médicos de prontidão durante as competições esportivas, tampouco responsável por qualquer eventual dano de seus participantes, sendo que o pagamento de ingressos e inscrições de atlélica seria encaminhado diretamente a uma pessoa física específica, qual seja, Wellington da Silva, chave PIX 61992203663 (evento 01).

Com a finalidade de salvaguardar os direitos dos atletas participantes e público de modo geral, requisitou-se adoção de providências em relação ao referido evento ao Corpo de Bombeiros, Chefe de Posturas, bem como ao Secretário de Esportes de Gurupi-TO, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas (evento 04).

Em resposta, o Corpo de Bombeiros Militar apresentou Relatório de Vistoria Técnica, bem como Alvará de Segurança contra Incêndio e Emergência para Evento Temporário, acerca do Local do evento "Inter Facu Norte", na Avenida Guanabara, S/N, setor Central, Gurupi-TO, emitidos após vistoria, realizado com a companhia do responsável pelo mesmo, Wellington da Silva, CPF 000.937.721-90, em que se verificou o cumprimento das normas técnicas (evento 06).

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Coordenação de Posturas e Edificações, através do Ofício n.º 0046MP, informou

que foi expedida Autorização de Eventos sob o nº 20230002, para o evento “Inter Facu Norte”, para realização de shows artísticos no espaço montado na Avenida Guanabara, entre as ruas 09 e 10, ao lado da Universidade Unirg, Campus II, pela Empresa Bejá Animações Promoções Festas e Eventos Ltda-ME, inscrita o CNPJ 27.140.856/0001-19, representada por Wellington da Silva, CPF 000.937.721-90, uma vez que foram apresentados Croqui da estrutura, elaboração e execução de projeto de combate a incêndio, com anotação de responsabilidade técnica, assinado por engenheiros Civil e Elétrico, assim como termo de compromisso com responsável técnico pelo evento e o organizador, além das guias de recolhimento de tributos, autorização de interdição de vias pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi-TO, alvará de segurança contra incêndio e emergência para eventos temporários. Entretanto, mencionou que não foi requerido ao Departamento nada relacionado a evento esportivo (evento 7).

A Secretaria de Esportes informou que o evento era particular, não tendo vínculo com a referida secretaria (evento 8)

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Após atuação prévia desta Promotoria de Justiça, considerando que o pleito foi atendido com o atendimento das normas técnicas por parte da organização do “Inter Facu Norte”, bem como que o referido evento já ocorreu, entende-se que não há mais justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Gurupi, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4834/2023

Procedimento: 2023.0004859

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar o núcleo familiar e fazer cessar a situação de vulnerabilidade e risco da adolescente identificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007695

Notícia de Fato nº. 2021.0007695

Assunto: Adotar providências em favor da idosa Ana da Conceição

Seixas dos Santos

Interessada: Ivanildes Araújo Lopes

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor da Idosa Ana da Conceição Seixas dos Santos João Rodrigues Neto que, inicialmente, segundo a neta Ivanildes Araújo Lopes, esta necessitava de auxílio dos demais familiares para os cuidados que necessitava a avó enferma e de idade avançada.

Conforme certidão anexa no evento 22, no dia 24-02-2022, faleceu a idosa Ana da Conceição Seixas dos Santos, havendo perda do objeto da presente Notícia de Fato instaurada em favor da idosa.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e comunico ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa para homologação de arquivamento nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Publique-se a decisão de arquivamento no DOMP e, nos termos do artigo 28, caput, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público notifique-se os familiares da interessada (já falecida) da decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico para, querendo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, interponham recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem recurso/manifestação, serão os autos arquivados na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema, com fundamento no art. 28, § 4º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006822

Notícia de Fato nº. 2021.0006822.

Assunto: Adotar providências em favor do idoso Raimundo Leandro da Conceição.

Interessada: Edvaldo Leandro da Conceição.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor do idoso, Sr. Raimundo Leandro da Conceição.

Consta dos autos que o Sr. Edvaldo Leandro da Conceição solicitou auxílio do Ministério Público providências em favor do pai, Sr. Raimundo Leandro da Conceição, pois somente ele alguns dos irmãos assumiam os cuidados com o pai.

O Analista Ministerial da Promotoria realizou detalhado atendimento ouvindo e orientando os filhos do idoso, adotando as providências necessárias à solução dos problemas vivenciados pelo idoso.

Conforme certidão no evento retro, verificou-se que o idoso está bem e recebendo afeto da família e todos os cuidados no abrigo de idosos "Aconchego" de Porto Nacional-TO onde está bem acolhido e tendo suas necessidades atendidas pelos filhos Edvaldo Leandro da Conceição, Denerval Leandro da Conceição, Aldemar Leandro da Conceição, Edmar Leandro da Conceição, Florismar Leandro da Conceição, Lucimar Leandro da Conceição. Que, por decisão da maioria dos filhos do idoso, ou seja, Edvaldo Leandro da Conceição, Denerval Leandro da Conceição, Aldemar Leandro da Conceição, Edmar Leandro da Conceição, Florismar Leandro da Conceição, Lucimar Leandro da Conceição e Edvan Leandro da Conceição, este decidiram não promover qualquer ação judicial para fixação e execução de alimentos em desfavor de Edvan Leandro da Conceição e Dionizio Alves Feitosa Neto, a fim de evitar desentendimento/dissabores familiares. Afirmou o interessado Edvaldo que ele e mais 05 (cinco) irmãos estão conseguindo custear o abrigo e atender as demais necessidades do idoso e portanto desejam manter a situação como está, ou seja, não deseja que o MP promova qualquer ação no sentido de que Edvan Leandro da Conceição e Dionizio Alves Feitosa Neto sejam compelidos a colaborar financeiramente com as despesas do pai e portanto pediu o arquivamento destes autos.

Na oportunidade, a Promotoria de Justiça colocou-se à disposição do Sr. Edvaldo e seus irmãos para futuras providências que eventualmente fossem necessárias em prol do idoso.

Portanto, foram adotadas todas as providências necessárias e solucionados os problemas antes vivenciados pela pessoa idosa, restando promover o arquivamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

1- Comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

2- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext;

3- Notifique-se o(s) interessado(s), preferencialmente por meio

eletrônico, da decisão de arquivamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, oferecer recurso, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na 6ª Promotoria de Justiça para posterior remessa, no prazo de 03 (três) dias, ao CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração pelo Promotor de Justiça;

4- Caso haja recurso, este imediatamente deverá ser anexado aos presentes autos pelo Sr. Técnico Administrativo que fará imediata conclusão ao Promotor de Justiça para eventual reconsideração da decisão de arquivamento. Caso não haja reconsideração da decisão de arquivamento, o recurso e a Notícia de Fato deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de protocolo do recurso na 6ª PJP, ser encaminhados pelo Sr. Técnico Administrativo ao CSMP, para apreciação;

5- Não havendo recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado, os autos serão arquivados na 6ª PJP e finalizados no sistema.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005712

Notícia de Fato nº. 2021.0005712.

Assunto: Adotar providências em favor do idoso João Rodrigues Neto.

Interessado: João Rodrigues Neto.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor da pessoa idosa Sr. João Rodrigues Neto (já falecido) que, segundo Relatório do CREAS de Silvanópolis-TO, encontrava-se em situação de vulnerabilidade

Conforme certidão anexa (evento 4), a 6ª PJP propôs, em favor do idoso, AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL POR MEIO DE ACOLOHIMENTO DO IDOSO EM ABRIGO OU ENTIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Entretanto, após ser acolhido na ILPI "Porto Seguro" em Palmas-TO, o idoso foi a óbito, conforme certidão anexa no evento 09, perdendo estes autos seu objeto, em razão do que promovo o arquivamento.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

1- Comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

2- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext;

3- Notifique-se o(s) interessado(s)/familiares da pessoa idosa, Sr. João Rodrigues Neto (já falecido), preferencialmente por meio eletrônico, da decisão de arquivamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, oferecerem recurso, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na 6ª Promotoria de Justiça para posterior remessa, no prazo de 03 (três) dias, ao CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração pelo Promotor de Justiça;

4- Caso haja recurso, este imediatamente deverá ser anexado aos presentes autos pelo Sr. Técnico Administrativo que fará imediata conclusão ao Promotor de Justiça para eventual reconsideração da decisão de arquivamento. Caso não haja reconsideração da decisão de arquivamento, o recurso e a Notícia de Fato deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de protocolo do recurso na 6ª PJP, ser encaminhados pelo Sr. Técnico Administrativo ao CSMP, para apreciação;

5- Não havendo recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado, os autos serão arquivados na 6ª PJP e finalizados no sistema.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005711

Procedimento Administrativo nº. 2021.0005711.

Assunto: Adotar providências em favor de crianças.

Interessado: Francisco das Chagas Lopes de Sousa.

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DE INFANTES

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, para adoção de

providências em favor das crianças M.G.L. e S.G.L., com fundamento nos arts. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08, (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de averiguar notícia apresentada pelo Conselho Tutelar de Luzimangues – TO, sobre dificuldade sofrida por Francisco das Chagas Lopes de Sousa em registrar seus filhos S.G.L. e M.G.L.

Contudo, as crianças foram registradas com o nome do pai, conforme juntada das certidões de nascimento anexas no evento 21. Dessa forma, como o resultado buscado neste procedimento administrativo foi obtido, não há mais necessidade de tramitação destes autos.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

- 1- Comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento;
- 2- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext;
- 3- Notifique-se o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, da decisão de arquivamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, oferecer recurso, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na 6ª Promotoria de Justiça para posterior remessa, no prazo de 03 (três) dias, ao CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração pelo Promotor de Justiça;
- 4- Caso haja recurso, este imediatamente deverá ser anexado aos presentes autos pelo Sr. Técnico Administrativo que fará imediata conclusão ao Promotor de Justiça para eventual reconsideração da decisão de arquivamento. Caso não haja reconsideração da decisão de arquivamento, o recurso e a Notícia de Fato deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de protocolo do recurso na 6ª PJP, ser encaminhados pelo Sr. Técnico Administrativo ao CSMP, para apreciação;
- 5- Não havendo recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado, os autos serão arquivados na 6ª PJP e finalizados no sistema.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005467

Notícia de Fato nº. 2021.0005467.

Assunto: Adotar providências em favor das crianças P.L.A.V. e I.S.A.

Interessada: Meury Soares Araújo.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor das crianças P.L.A.V. e I.S.A., filhos da Sra. Meury Soares Araújo, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP, Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Por ocasião da instauração destes autos, a genitora, Sra. Meury Soares Araújo, solicitou ao Ministério Público que promovesse ação de investigação de paternidade c/c alimentos em favor do filho I.S.A. que tem como suposto pai o Sr. Leonardo Silva Gardalara, do qual não sabia informar o endereço, nem possui qualquer informação ou documento pessoal ou mesmo sobre a existência de familiares ou terceiros que auxiliem na localização de Leonardo. Também solicitou ao MP que promovesse ação de alimentos em favor do filho P.L.A.V., em face do pai Vagner dos Remédios Viana, a qual foi ajuizada, conforme nos autos do E-Proc nº. 0009754-41.2021.827.2737.

Contudo, não foi possível ingressar com ação de investigação de paternidade c/c alimentos em favor do filho I.S.A. que tem como suposto pai o Sr. Leonardo Silva Gardalara, uma vez que a genitora não conseguiu obter o endereço, nem qualquer informação, documento pessoal ou familiares dele que pudessem auxiliar na localização ou pesquisa de endereço de Leonardo.

Quanto ao suposto pai Leonardo Silva Gardalara, a genitora foi informada que o Ministério Público instaurará um novo procedimento, caso ela apresente o endereço ou informações que permitam a realização de pesquisas e obtenção do endereço do suposto pai.

Adotadas todas as providências necessárias em prol dos interesses das crianças e já notificada a genitora que não apresentou recurso sobre a decisão de arquivamento, promovo novamente o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato para realização das publicações oficiais e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

- 1- Comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.
- 2- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANTÉM ARQUIVAMENTO E A PUBLICAÇÃO NO DOMP MPE-TO E NOTIFICA O INTERESSADO SOBRE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003189

Procedimento Administrativo nº. 2021.0003189

Assunto: Adotar providências em favor do idoso Antônio Lemes da Silva

Interessado: Antônio Lemes da Silva

MANTÉM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PUBLICAÇÃO NO DOMP - MPE-TO, bem como NOTIFICA INTERESSADO DO ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimentos Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para esclarecer a situação e adotar providências em favor do idoso ANTÔNIO LEMES DA SILVA, residente nesta comarca, vítima de suposta perturbação de sossego e exposição de perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, supostamente praticadas por seu vizinho de sua residência, o Sr. FELIPE DAVANTEL.

Por requisição da 6ª Promotoria de Justiça, a 72ª Delegacia de Polícia de Porto Nacional-TO – Distrito de Luzimangues, em razão fatos, instaurou o Termo Circunstanciado de Ocorrência - autos E - Proc nº. 0011548-97.2021.827.2737 (cópia integral em anexo) no qual foram ouvidos o idoso e o suposto autor dos fatos.

Verifica-se que no Termo Circunstanciado de Ocorrência foi expedida intimação para ouvir o suposto autor do fato quanto à proposta de transação penal.

Ademais, verifica-se que o suposto autor, em declarações à Polícia, afirmou que mudou do imóvel vizinho ao do idoso, o qual que não foi encontrado no endereços ou através do fone para prestar novas informações no TCO.

Portanto, observa-se que as supostas perturbações de sossego sofridas pelo idoso, as quais ensejaram a instauração deste Procedimento Administrativo, ao que tudo indica já cessaram, e terão solução adequada no Termo Circunstanciado de Ocorrência com a composição civil dos danos.

Ante o exposto, considerando que já publicada a decisão de arquivamento do DOMP – MPE-TO, mantenho o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, bem como a publicação da decisão de arquivamento no DOMP - MPE-TO e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

1- Notifique-se o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, da decisão de arquivamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, oferecer recurso, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na 6ª Promotoria de Justiça para posterior remessa, no prazo de 03 (três) dias, ao CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração pelo Promotor de Justiça;

2- Caso haja recurso, este imediatamente deverá ser anexado aos presentes autos pelo Sr. Técnico Administrativo que fará imediata

conclusão ao Promotor de Justiça para eventual reconsideração da decisão de arquivamento. Caso não haja reconsideração da decisão de arquivamento, o recurso e a Notícia de Fato deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos constados da data de protocolo do recurso na 6ª PJP, ser encaminhados pelo Sr. Técnico Administrativo ao CSMP, para apreciação;

3- Não havendo recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado, os autos serão arquivados na 6ª PJP e finalizados no sistema.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2019.0000478

ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HRPN. FALTA DE PROFISSIONAIS REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROMISSO. ARQUIVAMENTO. PORTO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE-MPTO. 1. Tratando-se de inquérito civil público instaurado para apurar suposta suspensão de atendimento fisioterápico do Serviço Especializado de Reabilitação de Porto Nacional, apresentando resposta em que foram sanadas as irregularidades, o procedimento deve ser arquivado por não haver fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa. 2. Devem ser notificados os interessados e remetidos os autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento. 3. Publicação do DOE-MPTO.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a suposta suspensão de atendimento fisioterápico do Serviço Especializado de Reabilitação de Porto Nacional, ocorrida em decorrência da exoneração de profissionais da fisioterapia pelo Governo do Tocantins.

Primeiramente, houve representações anônimas entabuladas perante a i. Ouvidoria aduzindo, em síntese, que em decorrência das exonerações ocorridas em 01/01/2019, o serviço dispunha apenas

de 05 profissionais da fisioterapia e cerca de “150 pacientes com tratamento interrompido e uma lista de espera com 114 usuários aguardando para o início do tratamento” (ev. 1 e 4).

Notificada a se manifestar acerca dos fatos (ev. 5), a Secretaria Estadual de Saúde manteve-se silente.

Posteriormente, Larissa Coelho Rodrigues, Supervisora do Serviço Especializado de Reabilitação - SER, foi notificada a comparecer nesta promotoria de justiça para prestar informações (ev. 7), tendo declarado, em síntese, que: “relativamente à quantidade de profissionais no SER, desde que assumiu eram onze fisioterapeutas, tendo reduzido para apenas quatro profissionais (...); mesmo quando havia onze fisioterapeutas lotados no SER, ainda assim havia demanda reprimida para este serviço de reabilitação; não há disponíveis para tratamento dos pacientes caneleiras, faixas elásticas, halteres, bolas de fisioterapia etc.” (ev. 8).

Na mesma oportunidade, apontou a falta de “equipamentos para o exercício da função do fisioterapeuta” e a ausência de profissionais da fonoaudiologia e psicologia (ev. 8).

Ulteriormente, para continuidade das investigações, o presente inquérito foi prorrogado nos dias 8 de agosto de 2021 e 22 de setembro de 2022, sendo as partes notificadas desta decisão (evs. 15 e 22).

Em seguida, expedido ofício para a Secretaria Estadual de Saúde, informou que “houve a exoneração de servidores fisioterapeutas, logo, surgiu demanda reprimida em janeiro de 2019, porém, existia nesta lista, pacientes que não eram elegíveis para reabilitação no SER, e pacientes que estavam na fase crônica da reabilitação, em resposta foi organizado o fluxo para continuidade ou manutenção da reabilitação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS” (ev. 25).

Em ato contínuo, aduziu, ainda, que “atualmente, não existe demanda reprimida para fisioterapia e conta com cinco fisioterapeutas para o atendimento” (ev. 25).

Diante disso, no dia 16/02/2023, foi realizada inspeção in loco por este subscritor e por servidores da 7ª PJ ao HRPN para conhecer o SER e averiguar se está funcionando regularmente, bem como o número de fisioterapeutas e demais servidores que estariam lá atuando.

Na vistoria, com relação ao Serviço Especializado em Reabilitação, a coordenadora do SER informou que “a unidade de Porto Nacional realiza apenas a reabilitação física e responde pela Região de Saúde Amor Perfeito e Sudeste; esclareceu que houve a demissão de aproximadamente 11 fisioterapeutas o que gerou uma grande fila de espera; explicitou, ainda, que, em decorrência de inadequações na referência/regulação, a unidade estava recebendo casos que não pertenciam à atribuição do SER, porém, afirma que já houve a regularização de tal fato” (ev. 28).

Na mesma ocasião, a coordenadora apontou que o Serviço Especializado em Reabilitação de Porto Nacional não possui profissionais de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional e que tais profissionais são essenciais no processo de reabilitação (ev. 28).

Diante as irregularidades constatadas na vistoria, notificou-se ao Secretaria Estadual de Saúde para se manifestar no sentido de proceder a regularização do serviço especializado em reabilitação

(SER) do Hospital Regional de Porto Nacional (ev. 31), respondendo que “houve apenas a divisão dos pacientes para a Unidade de origem e manteve no atendimento no SER somente o que era elegível para reabilitação, conforme instrutivo e fluxo que rege o serviço, houve a contratação de dois fisioterapeutas, e com isso não existe demanda reprimida” (ev. 32).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar a suposta suspensão de atendimento fisioterápico do Serviço Especializado de Reabilitação de Porto Nacional, ocorrida em decorrência da exoneração de profissionais da fisioterapia pelo Governo do Tocantins.

Conforme documentação anexada aos autos, a Secretaria Estadual de Saúde informou que a ausência de fisioterapeutas no Serviço Especializado de Reabilitação no Hospital de Referência de Porto Nacional foi sanada, com a contratação de dois novos profissionais da fisioterapia, e com isso não existe demanda reprimida (ev. 32).

Outrossim, aduziu ainda que “houve apenas a divisão dos pacientes para a Unidade de origem e manteve no atendimento no SER somente o que era elegível para reabilitação” (ev. 32).

Assim, entendo que, apesar das mazelas que acometem o poder público, especialmente no tocante à saúde, o atendimento vem sendo ofertado dentro do mínimo esperado, sendo o caso de arquivamento destes autos.

Saliente-se, por evidente que, em havendo notícias de irregularidades, outro procedimento poderá ser instaurado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>